



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.300 DE 24 DE JULHO DE 2013.**  
(Projeto de Lei nº 09/2013 – De autoria do Vereador Lico)

**Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas eletrônicos e os clientes em espera, e estabelece sistema de privacidade na área de atendimento da gerência, em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Bayeux e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Bayeux deverão cumprir requisitos de segurança em seus estabelecimentos nas seguintes áreas de atendimento:

§ 1º No espaço compreendido entre os caixas eletrônicos e os clientes que estão na fila de espera, deverá ser instalado um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão utilizando os caixas eletrônicos, a fim de aumentar a segurança dos clientes e da efetivação das operações bancárias oferecidas aos clientes.

§ 2º Cada agência bancária ou instituição financeira adotará um sistema de privacidade e de segurança no setor de gerência, para que os clientes ou usuários não fiquem expostos a constrangimentos durante o atendimento, de forma que o assunto tratado não possa ser ouvido.

**Art. 2º** As instituições bancárias terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, para se adequarem as novas exigências.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR-BY por dia não atendido.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.




**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

---

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.



*Roni Peterson de Andrade Alencar*

**Roni Peterson de Andrade Alencar**  
Vereador-Presidente